DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1589/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6657/2015
PROTOCOLO	:	1591963
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	HELENMARIE DIAS FERNANDES
CARGO DA ORDENADORA		DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2014
RELATORA CONSELHEIRA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Corumbá-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Helenmarie Dias Fernandes, Diretora Presidente.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA– 6ICE-8347/2014, peça nº 19, examinando as peças que instruem o processo, opinou no sentido de que a prestação de contas do fundo ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Com base nos exames dos documentos, o Corpo Especial-Auditoria emitiu Parecer PAR-GACS CLO-6824/2015, peça nº 21, opinando pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este procedendo ao exame da documentação, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOÃOMJ-10767/2015, peça nº 23, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que os anexos e demonstrativos expressam atendimento as normas contidas da Lei Federal

nº 4.320/64.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e no decorrer do exercício não houve alterações orçamentárias.

- Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, apresenta um Ativo Circulante com saldo em disponibilidades financeiras em Banco Conta Vinculada no valor de R$ 159,12 (cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), conferindo com extratos bancários, peça nº 16.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 9 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério

Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – para que as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Corumbá-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Helenmarie Dias Fernandes, Diretora Presidente, CPF nº 379.001.531-87, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 14 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm